



**ATA DA 2864ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DA
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 25
DE JULHO DE 2017.**

1 Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às 09:00 horas, no
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo
4 Senhor **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Presentes os Excelentíssimos
5 Senhores **Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Arthur Paredes Cunha Lima**. Presente,
6 também, o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**.
7 Ausente o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**,
8 que se encontra em período de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal
9 e presente o representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dr. Bradson**
10 **Tibério Luna Camelo**. O Presidente deu início aos trabalhos, desejou bom dia a todos os
11 integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu, à consideração da
12 Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não
13 houve expediente em Mesa. Presente à sessão, a douta advogada da Autarquia de Previdência
14 da Paraíba, PBPREV, Dra. Rayssa Kallyne Cruz de Luna, OAB/PB 21.286. Foi adiado para
15 próxima sessão o **Processo TC- 16953/16-Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz**
16 **Filho**. Dando início à pauta de julgamento, PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA
17 **SESSÃO. Na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro**
18 **Antônio Nominando Diniz Filho**. Foi submetido à análise o **Processo TC Nº. 03572/05.**
19 Concluso o relatório, e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas manteve o seu
20 parecer constante nos autos, pela regularidade com ressalvas, aplicação de multa e recomendações.
21 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, acompanhando o voto do
22 Relator, **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** os gastos realizados pela CAGEPA concernente
23 à obra de instalação de tubulações no trecho Riacho Boa Vista; **APLICAR MULTA** de R\$ 1.000,00
24 (hum mil reais) ao Senhor José Edísio Simões Souto, então Diretor Presidente da CAGEPA, em razão
25 das irregularidades detectadas, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da

26 publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de
27 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a
28 importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE),
29 em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum,
30 na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; e
31 RECOMENDAR à atual gestão da CAGEPA para aumentar a diligência nos recebimentos das obras
32 contratadas. Na **Classe “E” – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro Antônio**
33 **Nominando Diniz Filho.** Foi submetido à análise o **Processo TC Nº. 16007/14.** Concluso o
34 relatório, e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas nada acrescentou à cota
35 ministerial exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,
36 acompanhando o voto do Relator, DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2 TC 00153/15; e
37 DETERMINAR o arquivamento do presente processo. Foi submetido à análise o **Processo TC Nº.**
38 **06686/17.** Concluso o relatório, e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas pugnou
39 pelo arquivamento dos respectivos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
40 decidiram, acompanhando o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos autos, pela perda
41 do objeto. Na **Classe “F” – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro**
42 **Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi submetido à análise o **Processo TC Nº. 12603/17.**
43 Concluso o relatório, e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas, considerando o
44 perigo na demora e o *fumu boni iuris* pugnou pelo deferimento da Medida Cautelar enquanto o
45 Tribunal analisa os pormenores do Processo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
46 decidiram, acompanhando o voto do Relator, SUSPENDER, até decisão do mérito, o item 2.C. do
47 Acórdão AC2 – TC – 00693/17 desta Egrégia 2ª Câmara deste Tribunal, DETERMINANDO ao
48 Município que se ABSTENHA de praticar qualquer ato ou procedimento que vise AFASTAR a
49 Requerente do Cargo ou com prejuízo de seus proventos e, em seguida, anexe-se este processo aos
50 autos do Processos TC 05814/11, encaminhando-o à Auditoria para análise da matéria em caráter de
51 urgência que o caso requer. **Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Foi submetido
52 à análise o **Processo TC Nº. 00039/15.** O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho averbou-se
53 impedido, passando a presidência ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que convidou o Conselheiro
54 Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para compor o quorum. Concluso o relatório, e não havendo
55 interessados, o nobre Conselheiro, preliminarmente, requisitou a retirada deste processo da pauta de
56 julgamento com o conseqüente envio dos autos à Auditoria para maiores esclarecimentos. O douto
57 Procurador de Contas pugnou pelo envio dos autos à Auditoria para análise pontual de cada gasto da
58 gestão de 2014. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, acompanhando o
59 voto do Relator, RETIRAR o presente processo de pauta e encaminhá-lo à Auditoria para que seja

60 pormenorizado o quantum apurado a título de excesso nas despesas com combustíveis em cada um
61 dos exercícios compreendidos na denúncia em tela. Foi submetido à análise o **Processo TC Nº.**
62 **01490/17.** O Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo averbou-se impedido. Concluso o
63 relatório, foi concedida a palavra à advogada da parte interessada, Dr^a Bruna Barreto Melo OAB/PB
64 20.896 que, diante das conclusões do digno Conselheiro, abdicou do uso da palavra. O nobre
65 Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dr. Manoel. Colhidos os votos, os membros
66 deste Órgão Deliberativo decidiram, acompanhando o voto do Relator, DETERMINAR O
67 ARQUIVAMENTO dos autos por perda de objeto. Na **Classe “G” – ATOS DE PESSOAL.**
68 **Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foram analisados os **Processos TC**
69 **Nºs. 02542/13, 16144/16, 16145/16, 17463/16, 17483/16, 03675/17, 04487/17, 04490/17,**
70 **04492/17, 09358/17, 11200/17, 11547/17, 11548/17, 11549/17, 11592/17, 11627/17 e**
71 **12105/17,** oriundos da Paraíba Previdência- PBPREV. Com relação ao **Processo TC Nº**
72 **02542/13,** concluso o relatório, o nobre Procurador de Contas compartilhou com o
73 entendimento da Auditoria, pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
74 Deliberativo decidiram, acompanhando voto do Relator, DECLARAR o cumprimento da
75 Resolução RC2-TC-00159/16 e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com
76 Proventos Integrais da Senhora Zaudenira Xavier de Medeiros Silva, formalizado pela
77 Portaria nº 2756. Com relação aos **Processos TC Nºs 17463/16 e 17483/16,** concluso o
78 relatório, o nobre Procurador de Contas pugnou pelo arquivamento dos respectivos autos.
79 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, acompanhando voto do
80 Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos processos por terem perdido os objetos.
81 **Quanto aos demais processos.** Conclusos os relatórios, o nobre Procurador de Contas
82 compartilhou com o entendimento da Auditoria, pela regularidade dos atos e pelo devido
83 registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente,
84 em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
85 competentes registros. Foi analisado o **Processo TC Nº. 10555/15.** Concluso o relatório, e
86 não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas pugnou pela aplicação de multa e
87 assinação de novo prazo para cumprimento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
88 Deliberativo decidiram, acompanhando voto do Relator, DECLARAR o descumprimento do
89 Acórdão AC2-TC- 02861/16; FIXAR NOVO PRAZO de 15 (quinze) dias à atual gestão do
90 Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM para a adoção das medidas ordenadas
91 pelo Acórdão AC2-TC- 02861/16, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de multa;
92 ADVERTIR o responsável no sentido de que o descumprimento da determinação contida no
93 item 2 supra acarretará a aplicação de multa e responsabilização pela devolução da quantia

94 indevidamente paga; e APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao
95 Senhor Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Presidente do Instituto de Previdência Municipal
96 de Santa Cruz – IPM à época, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo
97 de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento
98 ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,
99 a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação
100 a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento
101 voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de
102 omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. Foram, ainda,
103 analisados os **Processos TC N.ºs. 05700/16, 05705/16, 16700/16, 16806/16 e 16826/16.**
104 Concluso os relatórios, e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas pugnou
105 pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros
106 deste Órgão Deliberativo decidiram, acompanhando voto do Relator, JULGAR LEGAIS os
107 atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**
108 Foram submetidos a julgamento os **Processos TC N.ºs. 14096/16, 14105/16, 07567/17 e**
109 **08326/17.** Conclusos os relatórios, e inexistindo interessados, o nobre Procurador de Contas
110 compartilhou com o entendimento da Auditoria, pelo devido registro. Colhidos os votos, os
111 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do
112 Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Foram
113 analisados os **Processos TC N.ºs. 16140/16, 16898/16, 16899/16, 03762/17, 09147/17,**
114 **09151/17, 09356/17, 09361/17, 09940/17, 10010/17, 11541/17 e 12101/17,** oriundos da
115 Paraíba Previdência- PBPREV. Conclusos os relatórios, o nobre Procurador de Contas
116 compartilhou com o entendimento da Auditoria, pelo devido registro. Colhidos os votos, os
117 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do
118 Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator**
119 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Foram analisados os **Processos TC N.ºs.**
120 **16923/16, 17240/16, 17241/16, 17433/16, 17434/16, 17436/16, 17438/16, 11122/17,**
121 **11124/17, 11125/17, 11192/17, 11195/17, 11199/17, 11259/17, 11524/17, 11527/17,**
122 **11529/17, 11530/17, 11531/17, 11537/17, 11543/17, 11607/17, 11614/17, 11617/17,**
123 **11626/17 e 12184/17,** oriundos da Paraíba Previdência- PBPREV. Conclusos os relatórios, o
124 nobre Procurador de Contas compartilhou com o entendimento da Auditoria. Colhidos os
125 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com
126 o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Foi
127 julgado, ainda o **Processo TC n.º 02499/17.** Concluso o relatório, e não havendo interessados,

128 o nobre Procurador de Contas compartilhou com o entendimento da Auditoria. Colhidos os
129 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em consonância com
130 o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. **Relator**
131 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram analisados os **Processos TC**
132 **Nºs. 09908/12, 12510/16, 16146/16, 16670/16, 16908/16, 16910/16, 17038/16, 17047/16,**
133 **17239/16, 17477/16, 17484/16, 10660/17, 10663/17, 10664/17, 11087/17, 11118/17,**
134 **11121/17, 11202/17, 11551/17, 11590/17, 11622/17 e 12108/17,** oriundos da Paraíba
135 Previdência- PBPREV. Com relação ao **Processo TC nº 09908/12.** O mencionado processo
136 foi decorrente da sessão do dia dezessete de maio de 2016. Naquela oportunidade, foi retirado
137 de pauta para que ficasse sobrestado até o julgamento do Processo TC 17620/13, que contém
138 matéria relativa à acumulação de cargo de professor com outro cargo técnico e que deverá ser
139 apreciado pelo Tribunal Pleno. Na presente sessão, o douto relator, em preliminar, propôs o
140 retorno dos autos para julgamento, tendo em vista que até o momento aquele processo não
141 teve solução. O Presidente submeteu à consideração da Câmara a preliminar suscitada, que foi
142 aprovada por unanimidade. Desta forma, concluso o relatório, o nobre Procurador de Contas,
143 manteve a cota ministerial constante dos autos, com a ressalva pessoal no sentido de não ser
144 necessário notificar a aposentada por entender ser compatível a acumulação. Colhidos os
145 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em consonância com
146 a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido
147 ato de aposentadoria; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Com relação ao **Processo**
148 **TC Nº 12510/16,** concluso o relatório, o nobre Procurador de Contas nada acrescentou ao
149 parecer de Dr. Marcílio. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,
150 acompanhando a proposta de decisão do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para
151 que o gestor da PBPREV adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade,
152 conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo
153 e de responsabilização da autoridade omissa. Com relação ao **Processo TC- 17038/16.**
154 Concluso o relatório, o douto Procurador opinou pela legalidade do ato e correção do nome
155 da pensionista pelo próprio Tribunal, concedendo de logo registro ao ato. Colhidos os votos
156 os membros desta Egrégia Câmara decidiram, acompanhando a proposta de decisão do
157 Relator, CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato, observando que o nome
158 correto da pensionista é Josefa Rosângela Silva França Monteiro. Com relação aos **Processos**
159 **TC Nºs 17047/16 e 17484/16,** conclusos os relatórios, o nobre Procurador de Contas pugnou
160 pelo arquivamento dos respectivos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
161 Deliberativo decidiram, acompanhando a proposta de decisão do Relator, DETERMINAR O

162 ARQUIVAMENTO destes processos. **Quanto aos demais processos.** Conclusos os
163 relatórios, o nobre Procurador de Contas compartilhou com o entendimento da Auditoria, pela
164 regularidade dos atos e pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
165 Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com a proposta de decisão do
166 Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Foram
167 submetidos, ainda, a julgamento os **Processos TC N^{os}. 05910/17, 06667/17 e 06718/17.**
168 Conclusos os relatórios, e inexistindo interessados, o nobre Procurador de Contas
169 compartilhou com o entendimento da Auditoria, pelo devido registro. Colhidos os votos, os
170 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com a proposta
171 de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros.
172 Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente
173 sessão, comunicando que havia 20 (vinte) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para
174 constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2^a Câmara, mandei lavrar e
175 digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton
176 Coêlho Costa, em 25 de julho de 2017.

Assinado 7 de Agosto de 2017 às 09:53



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 7 de Agosto de 2017 às 08:48



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIO

Assinado 7 de Agosto de 2017 às 10:06



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO

Assinado 16 de Agosto de 2017 às 17:47



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 7 de Agosto de 2017 às 15:32



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 9 de Agosto de 2017 às 09:00



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO